



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 022/2004

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de mecanismos que impeçam a prática de atos processuais por falsos advogados ou por advogados em situação irregular junto à OAB,

R E S O L V E:

Art. 1º - Somente mediante a apresentação do documento de identidade profissional vigente, poderão os advogados e os estagiários devidamente inscritos na OAB examinar e retirar autos de processos de cartório/secretaria de vara, participar de audiências e receber alvarás judiciais.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Provimento n.º 019/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de novembro de 2004.

Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
Corregedor-Geral da Justiça